



**PREFEITURA DE
RIO PRETO**

**TERMO DE CONVÊNIO
CONCESSÃO DE CRÉDITOS
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
Servidores Ativos – Administração Direta**

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.588.950/0001-80, com sede Avenida Alberto Andaló, 3030, devidamente representado por seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Angelo Bevilacqua Neto, brasileiro, portador do CPF nº 736.809.238-72, e da carteira de identidade nº 6719692 SSP/SP, doravante designada **PREFEITURA**; de outro lado, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, localizada no setor bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, por seu representante legal ao fim assinado Gerente Geral da agência 0631- Paço Municipal, Sr. Anderson Pereira Arantes, brasileiro, portador do CPF nº 927.819.266-04, e portador da carteira de identidade nº M6804611, com sede na Rua Silva Jardim nº 3434 - centro, São José do Rio Preto/SP, doravante designada **CONSIGNATÁRIA**,

Ajustam e convencionam entre si, a concessão de créditos aos Servidores, mediante consignação de descontos em folha de pagamento, conforme estabelecido nas condições constantes nas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a concessão, aos servidores ativos da **PREFEITURA**, de empréstimos, nas condições aprovadas pelo Banco Central, para pagamento através de descontos consignados em folha de pagamento.

- 1.1. Os créditos concedidos pela **CONSIGNATÁRIA** aos servidores municipais serão entregues diretamente à eles, na forma indicada pelo contrato por eles firmados.
- 1.2. Nenhuma obrigação assumirá a **CONSIGNATÁRIA** em conceder crédito, caso o Servidor tenha alguma restrição ou não preencha os requisitos para sua concessão;
- 1.3. A aceitação deste convênio, bem com a consignação de descontos em folha de pagamento não implica em nenhuma responsabilidade da **PREFEITURA** por dívidas ou compromissos assumidos pelos servidores com a **CONSIGNATÁRIA**.
- 1.4. O processamento decorrente de uma eventual operação de repactuação entre a **CONSIGNATÁRIA** e o Servidor Municipal observará as mesmas condições estabelecidas neste convênio para as operações iniciais de crédito;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Avenida Alberto Andaló, 3030 (5ª E 6ª andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto
Telefone (17) 3203 1187 - semfaz@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRÉDITOS, REPACTUAÇÕES E DESCONTOS

2.1. A margem consignável será emitida com base na última folha de pagamento processada, sendo utilizada mensalmente no sistema gestor, pela Coordenadoria de Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração;

2.2. A soma dos descontos consignados facultativos, objeto deste convênio, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade da remuneração líquida, não incluídas na base de cálculo as verbas de caráter temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais e consignações compulsórias, conforme legislação específica, no caso o Decreto nº 15.613, de 25 de janeiro de 2011;

2.2.1. Caso ocorra perda de margem no decorrer do empréstimo, decorrente de aumento de consignação compulsória, impossibilitando a consignação de alguma parcela, poderá a **CONSIGNATÁRIA** alterar o prazo originalmente contratado, visando o pagamento da dívida de maneira contínua, desde que expressamente autorizado pelo Servidor, dentro dos limites de parcelas previstas neste convênio.

2.3. Os créditos somente serão concedidos aos Servidores Ativos da **PREFEITURA**, podendo ser concedido aos com vínculo contratual de Comissionado à critério da **CONSIGNATÁRIA**.

2.4. Os créditos serão concedidos pela **CONSIGNATÁRIA** aos Servidores da **PREFEITURA**, presumivelmente à juro competitivo, com os procedimentos definidos num Contrato e no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, sempre em conformidade com as Normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;

2.5. A liberação da operação de crédito aos Servidores fica condicionada ao atendimento de todos os critérios e condições estabelecidos pela **PREFEITURA**;

2.6. A importância mutuada estará sujeita aos juros e demais encargos praticados no mercado, estabelecidos nos termos no contrato firmado para a concessão do crédito;

2.7. Cada proposta de concessão de crédito, após devidamente formalizada e deferida dentro dos critérios aqui estabelecidos ficará vinculada a este instrumento;

2.8. O período de férias remuneradas não desonera o pagamento da parcela devida naquele mês, devendo a **PREFEITURA** descontar a parcela deste período no adiantamento pago ao Servidor;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PREFEITURA DE RIO PRETO

2.9. Verificada a ausência de desconto da parcela consignada no mês de competência e após a confirmação pela **PREFEITURA**, a **CONSIGNATÁRIA** deverá promover a cobrança diretamente do Servidor;

2.10. Em casos que o Servidor ficar afastado do trabalho por um período suficiente para não receber seus vencimentos pela **PREFEITURA**, a **CONSIGNATÁRIA** ficará responsável em proceder contato com o servidor para efetuar os descontos das parcelas pendentes. Ao seu retorno ao trabalho, a **CONSIGNATÁRIA** poderá lançar os descontos para consignação em folha de pagamento, respeitados os limites da margem consignável.

2.11. A margem consignável disponível, quando reservada, terá validade de 02 (dois) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período.

2.12. A **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente, quando solicitado pelo Servidor consignante, informar o saldo devedor discriminado e atualizado da operação em até 02 (dois) dias úteis, para fins de consulta ou liquidação antecipada;

2.13. A **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente, quando da compra e venda de dívidas, informar à **PREFEITURA**, o saldo atualizado da operação, pagamento do saldo, conferência do valor pago e o deferimento da operação em até 03 (três) dias úteis para cada um dos processos;

2.14. Será cobrado da **CONSIGNATÁRIA**, e deduzido do valor do repasse mensal, a título de reposição de custos de manutenção do convênio, 1% (um por cento) do valor a ser repassado mensalmente.

2.15. É vedado à **PREFEITURA** e a **CONSIGNATÁRIA**, cederam ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1. Encarregar-se do atendimento dos Servidores da **PREFEITURA** para distribuição, acolhimento das propostas, bem como, para todas as demais etapas do processo necessárias para realizar a concessão do crédito, objeto deste Convênio;

3.2. Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste convênio;

3.2.1. Este responsável deverá atuar em conjunto com os representantes designados pela **PREFEITURA**;

3.2.2. Esta indicação não poderá recair sobre Servidores da **PREFEITURA**, ou ainda onerar, de qualquer maneira, o presente convênio;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Avenida Alberto Andaló, 3030 (5ª E 6ª andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto
Telefone (17) 3203 1187 - semfaz@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO PRETO

3.3. Enviar à **PREFEITURA**, até o dia 02 (dois) de cada mês, ou outro que venha ser definido, o arquivo de dados contendo os **DESCONTOS A SEREM EFETIVADOS** na próxima de folha de pagamento, com os elementos necessários a sua identificação:

- Nome do Servidor Beneficiado;
- Matrícula do Servidor na **PREFEITURA** (identificada no holerite);
- Identificação da **CONSIGNATÁRIA** e do contrato de crédito;
- Valor de Parcela;
- Número Identificador da Operação; e
- Valor a ser descontado;

3.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários a compreensão e a adequada utilização dos produtos e serviços, objetos deste Convênio, colocados à disposição dos Servidores, por intermédio de escritórios de negócios, agências, lojas e/ou centrais de atendimento ao cliente;

3.5. Providenciar análises cadastrais e de capacidade de pagamento, conforme condições previstas nos normativos da **CONSIGNATÁRIA** para a realização das operações de concessão de crédito aos Servidores municipais, assumindo os riscos decorrentes da possibilidade da diminuição da margem de consignação facultativa, decorrente do aumento de descontos compulsórios do **SERVIDOR**;

3.6. Encaminhar, após a aprovação de cada operação de crédito e/ou repactuação, a **CONSIGNATÁRIA**, a documentação pertinente à **PREFEITURA**, devidamente assinada, para que:

3.6.1. Tome ciência e promova o assentamento de seus dados;

3.6.2. Verifique a autorização firmada pelo Servidor beneficiário e demais documentos, sem a qual não será validada a operação para fins de desconto na folha de pagamento, nos termos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 78 da LC 05/90, podendo a **PREFEITURA** determinar sua exclusão do Sistema, com a liberação da margem do Servidor;

3.6.3. Viabilize o processamento dos descontos mensais devidos nas folhas de vencimentos;

3.6.4. Promova os repasses devidos a **CONSIGNATÁRIA**;

3.7. A **CONSIGNATÁRIA** deverá conservar em seu poder pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de término da consignação, prova do ajuste celebrado com o Servidor, bem como a prévia e expressa autorização, firmada, por escrito, para o desconto em folha de pagamento;

3.7.1 Quando solicitado pela Coordenadoria de Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, a **CONSIGNATÁRIA** terá o prazo de 05 (cinco)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PREFEITURA DE RIO PRETO

dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo Servidor, para o desconto em folha de pagamento;

3.8. Cumprir com as obrigações específicas de cada produto e serviço objeto do Convênio;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. Compromete-se a **PREFEITURA** enquanto vigorar este Convênio:

4.1.1. Receber o arquivo de dados contendo os **DESCONTOS A SEREM EFETIVADOS** em favor da **CONSIGNATÁRIA** e realizar, mensalmente, a devida conciliação no Sistema fornecido pela **CONSIGNATÁRIA**;

4.1.2. Efetuar o desconto das parcelas consideradas devidas na próxima folha de pagamento de seus Servidores, baseados na análise da adequação do arquivo de dados, acima citado;

4.1.3. Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, mediante um crédito na conta bancária definida pela **CONSIGNATÁRIA**, os valores das prestações relativas ao crédito concedido, quando devidamente descontadas dos Servidores, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que incidir o desconto.

4.1.4. Designar os representantes titulares, bem como o(s) respectivo(s) substituto(s), responsáveis pelas atividades de gestão dos procedimentos do presente Convênio;

4.1.4.1. Poderá a **PREFEITURA**, mediante simples comunicação por escrito à **CONSIGNATÁRIA**, substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis de que trata o subitem anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao ato da entrega da referida comunicação na agência da **CONSIGNATÁRIA**;

CLAÚSULA QUINTA: DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA

5.1. Ocorrendo desligamento do Servidor do quadro de pessoal da **PREFEITURA**, que tenha contraído qualquer tipo de obrigação financeira junto à **CONSIGNATÁRIA**:

5.1.1. A **PREFEITURA** comunicará à **CONSIGNATÁRIA** no mês subsequente ao mês do desligamento do servidor e promoverá os ajustes necessários no Sistema de Conciliação da **CONSIGNATÁRIA** no tocante ao registro de Servidor desligado;

5.1.2. Serão de inteira reponsabilidade do Servidor desligado e/ou de seus representantes legais, os eventuais débitos ainda não sanados;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Avenida Alberto Andaló, 3030 (5ª E 6ª andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto
Telefone (17) 3203 1187 - semfaz@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



PREFEITURA DE RIO PRETO

5.1.3. Ao seu critério, a **CONSIGNATÁRIA** poderá valer-se de todos os meios legais disponíveis para se ressarcir da importância devida;

5.2. A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do Servidor;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO OU DENÚNCIA DESTE CONVÊNIO

6.1. Fica facultado a qualquer uma das partes a rescisão, sem ônus do presente Convênio, mediante aviso que surtirá efeito imediato, dado a outra parte, por escrito;

6.2. A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo do Servidor ou da **PREFEITURA**, deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração ou operar contrária e/ou dificultosamente aos artigos previstos neste Instrumento, ficará sujeito as seguintes penalidades, à critério do Secretário da Fazenda e/ou de Administração:

6.2.1. Suspensão temporária da Instituição **CONSIGNATÁRIA**, sem que disso resulte qualquer obrigação de reparações;

6.2.2. Denúncia do Convênio, sem que disso resulte qualquer obrigação de reparações;

6.3. Na hipótese de ocorrer o término, rescisão ou denúncia do presente Convênio, as obrigações da **PREFEITURA**, decorrentes dos contratos de concessão de créditos já realizados aos seus Servidores, permanecerão, até a sua efetiva liquidação junto à **CONSIGNATÁRIA**, observadas as demais condições deste Termo, ficando automaticamente suspensa a realização de novas operações;

6.4. A **PREFEITURA** não acatará nenhuma ordem, apresentada pelos Servidores, para revogação da autorização de descontos em folha de pagamento, relativos aos valores objeto deste Convênio, exceto com a devida anuência da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio tem vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em alteração do presente Convênio se expressamente formalizado;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Avenida Alberto Andaló, 3030 (5º E 6º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto
Telefone (17) 3203 1187 - semfaz@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
RIO PRETO**

8.2. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos, na data de seu recebimento, mediante envio de ofício ou de carta registrada ou por notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Termo;

8.3. O Servidor que desejar obter empréstimos deverá ratificar os termos deste convênio, bem como subscrever uma autorização de responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA** que será enviada à **PREFEITURA**, em caráter irrevogável e irretratável, que passará a fazer parte integrante deste Convênio para averbação do desconto consignado em folha de pagamento do valor das prestações devidas a **CONSIGNATÁRIA**, pelo prazo em que vigorar o contrato de concessão de crédito e nas condições nele previstas;

8.4. Obrigam-se as partes a observância no disposto no Decreto Municipal nº 15.613, de 25 de janeiro de 2011 e eventuais alterações;

8.5. Este Convênio obriga as partes convenientes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título;

8.6. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Convênio, serão resolvidos consensualmente entre as partes;

8.7. Elegem, ainda, as partes, o foro de São José do Rio Preto, excluído qualquer outro.

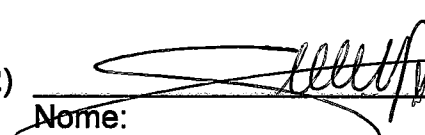
São José do Rio Preto/SP, 13 de julho de 2017.


ANGELO BEVILACQUA NETO
Secretário Municipal da Fazenda

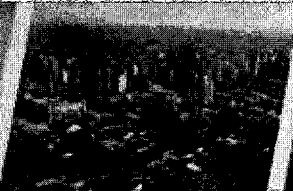

ANDERSON PEREIRA ARANTES
Gerente Geral

Testemunhas: 
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria do Tesouro

1) _____
Nome: José Martinho Wolf Ravazzi Neto
CPF: _____
Diretor

2) 
Nome: _____
CPF: _____
Fernanda Bruschi Porto
Assistente Técnico

Secretaria Municipal da Fazenda
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

COMUNICADO

NOTIFICAÇÃO DERRADEIRA

CONTRATADA: GUSTAVO H. M. CHERUBINI – ME - CNPJ 06.263.134/0001-81

CDE 123/17; PROC. 11224/17; EMPENHO 9401/17

Notifico Derradeiramente o representante legal da empresa supramencionada, para entregar no prazo de 3 dias úteis, impreterivelmente, a contar do recebimento desta, a totalidade do empenho em epígrafe. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação das penalidades administrativas, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração pelo prazo de até 2 anos. Fica concedido o prazo de 5 dias úteis para a empresa em querendo, apresentar contraditório, em atendimento aos ditames constitucionais. SMS – DADM

COMUNICADO

CONTRATADA: CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA ME - CNPJ 13.085.369/0001-96

PE 219/16; PROC. 12229/16; ATA/0383/16; EMPENHO 9997/17

CONTRATADA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP - CNPJ 01.328.535/0001-59

PE 581/16; PROC. 14644/16; ATA/0123/17; EMPENHO 9978/17

CONTRATADA: CM HOSPITALAR LTDA - CNPJ 12.420.164/0003-19

PE 230/16; PROC. 12297/16; ATA/0495/16; EMPENHO 9995/17

CONTRATADA: CONQUISTA DIST. DE MEDIC. E PROD.HOSP. LTDA - CNPJ 12.418.191/0001-95

PE 219/16; PROC. 12229/16; ATA/0392/16; EMPENHO 9999/17

CONTRATADA: MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A - CNPJ 05.912.018/0001-83

PE 463/16; PROC. 13949/16; ATA/0703/16; EMPENHO 10383/17

Notifico os representantes legais das empresas supramencionadas, para entregarem no prazo de 3 dias úteis, impreterivelmente, a contar do recebimento desta, a totalidade dos empenhos em epígrafe. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação das penalidades administrativas, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração pelo prazo de até 5 anos. Fica concedido o prazo de 5 dias úteis para as empresas em querendo, apresentarem contraditório, em atendimento aos ditames constitucionais. – SMS – DADM

COMUNICADO

CONTRATADA: CIRÚRGICA SANTA CRUZ C. DE PROD. HOSP. LTDA - CNPJ 94.516.671/0002-34

DPL; PROC. 12114/17; EMPENHO 11212/17

Notifico o representante legal da empresa supramencionada, para entregar no prazo de 3 dias úteis, impreterivelmente, a contar do recebimento desta, a totalidade do empenho em epígrafe. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação das penalidades administrativas, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração pelo prazo de até 2 anos. Fica concedido o prazo de 5 dias úteis para a empresa em querendo, apresentar contraditório, em atendimento aos ditames constitucionais. – SMS – DADM

DESPACHO

DESPACHO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO (art. 26 Lei 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S/A

OBJETO: Aquisição de medicamento *RITUXIMAB 500mg/50ml*, em atendimento ordem judicial.

Fundamento: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 – S.M.S. Eleuses Vieira de Paiva

DESPACHO

DESPACHO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO (art. 26 Lei 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

CONTRATADA: MAJELA MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de medicamento *ABIRATERONA 250mg*, em atendimento ordem judicial.

Fundamento: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 – S.M.S. Eleuses Vieira de Paiva

EXTRATO

EXTRATO DE CONVENIO

Termo de Convênio Concessão de Créditos mediante consignação em folha de pagamento – Servidores Ativos – Administração Direta – que entre si celebram o Município de São José do Rio Preto, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e a Caixa Econômica Federal.

OBJETO: O presente convênio tem como objeto a concessão, aos servidores ativos da PREFEITURA, de empréstimos, nas condições aprovadas pelo Banco Central, para pagamento através de descontos consignados em folha de pagamento.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/17

PRAZO: 60 meses a contar da data da assinatura.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 175/17

ATA Nº 0361/17

CONTRATADA: TUBOS E CONEXÕES AMARAL COM. MAT. P/ CONST. LTDA – EPP

OBJETO: Fornecimento de mat. hidráulicos: item 20-vl unit R\$6,80. SMEL, Cléa M. M. Bernardelli. Prazo de vigência:12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

Objeto: Aquisição de medicamento *RITUXIMAB 500mg/50ml*, em atendimento ordem judicial.

Credor: CM HOSPITALAR S/A – Empenho nº 11267/17 – R\$ 10.354,28

EXTRATO DE CONTRATO

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

Objeto: Aquisição de medicamento *ABIRATERONA 250mg*, em atendimento ordem judicial.

Credor: MAJELA MEDICAMENTOS LTDA – Empenho nº 11367/17 – R\$ 25.729,20

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 178/17

ATA Nº 0362/17

CONTRATADA: COMERCIAL LEAL ARARAQUARA LTDA.

OBJETO: Fornecimento de mat. elétricos: item 19-vl unit R\$2,58; item 22-vl unit R\$2,25; item 23-vl unit R\$4,60; item 24-vl unit R\$17,30; item 25-vl unit R\$17,00; item 26-vl unit R\$17,50; itens 27 e 28-vl unit R\$4,15; item 29-vl unit R\$18,00; item 30-vl unit R\$62,00; item 31-vl unit R\$65,00; item 32-vl unit R\$63,00; item 34-vl unit R\$12,50; item 44-vl unit R\$2,45; item 74-vl unit R\$3,15; item 75-vl unit R\$4,55; item 77-vl unit R\$1,42; item 78-vl unit R\$2,06. SMEL, Cléa M. M. Bernardelli. Prazo de vigência:12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 176/17

ATA Nº 0363/17

CONTRATADA: BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME

OBJETO: Fornecimento de cartuchos e tonres: item 1-vl unit R\$275,00. SMPLA, Israel Cestari Jr. Prazo de vigência:12 meses.